



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2023

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de Indenização por benfeitorias da **Moradia** precariamente construída sobre o **Canal de Águas Pluviais que liga o Bairro Bela Vista ao Bairro do Cajá**, nesta Cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c a Lei nº 13.867/2019.

CONSIDERANDO a iminência de Desmoronamento da Moradia irregularmente construída sobre o **Canal de Águas Pluviais que liga o Bairro Bela Vista ao Bairro do Cajá**;

CONSIDERANDO que a moradia supracitada tem obstruído o fluxo das Águas Pluviais do referido Canal, provocando retenção das Águas Pluviais e Alagamento nas Ruas próximas a moradia irregularmente construída;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de Indenização por benfeitorias, a **MORADIA PRECARIAMENTE CONSTRUÍDA em área não edificante, situada na Rua Maria Josefa da Conceição, 47, Bairro Cajá (Próximo à Praça do Matadouro)**, nesta Cidade.

Art. 2º - A **Secretaria de Serviços Públicos** fica encarregada de **NOTIFICAR** o Sr. **ROBERTO COSTA DE SANTANA**, portador do CPF: **794.620.574-00**, residente na moradia mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único – A **Coordenadoria de Defesa Civil Municipal** fica carregada de emitir o competente **Parecer Técnico**, visando instruir o pagamento da respectiva indenização por benfeitorias.

Art. 3º - O Proprietário da aludida moradia declarada de utilidade pública, deverão, no **prazo de 15 (quinze) dias**, fazer juntada dos documentos comprobatórios da propriedade, posse e/ou benfeitorias identificadas pela **Secretaria de Serviços Públicos**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto.

Art. 5º - Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, **fica declarada a urgência no processo expropriatório**, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo.

Art. 6º - Os recursos para cobrir as despesas com esta desapropriação advirão das fontes orçamentárias do município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 341/2023

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de indenização por benfeitorias da Moradia precariamente construída sobre o Canal de Águas Pluviais que liga o Bairro Bela Vista ao Bairro do Cajá, nesta Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c a Lei nº 13.867/2019.

CONSIDERANDO a iminência de Desmoroamento da Moradia irregularmente construída sobre o **Canal de Águas Pluviais que liga o Bairro Bela Vista ao Bairro do Cajá**;

CONSIDERANDO que a moradia supracitada tem obstruído o fluxo das Águas Pluviais do referido Canal, provocando retenção das Águas Pluviais e Alagamento nas Ruas próximas a moradia irregularmente construída;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de indenização por benfeitorias, a **MORADIA PRECARIAMENTE CONSTRUÍDA** em área não edificante, situada na **Rua Maria Josefa da Conceição, 47, Bairro Cajá (Próximo à Praça do Matadouro)**, nesta Cidade.

Art. 2º - A **Secretaria de Serviços Públicos** fica encarregada de **NOTIFICAR** o Sr. **ROBERTO COSTA DE SANTANA**, portador do **CPF: 794.620.574-00**, residente na moradia mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único - A **Coordenadoria de Defesa Civil Municipal** fica carregada de emitir o competente **Parecer Técnico**, visando instruir o pagamento da respectiva indenização por benfeitorias.

Art. 3º - O Proprietário da aludida moradia declarada de utilidade pública, deverão, no **prazo de 15 (quinze) dias**, fazer juntada dos documentos comprobatórios da propriedade, posse e/ou benfeitorias identificadas pela **Secretaria de Serviços Públicos**.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto.

Art. 5º - Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, **fica declarada a urgência no processo expropriatório**, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo.

Art. 6º - Os recursos para cobrir as despesas com esta desapropriação advirão das fontes orçamentárias do município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2023.

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.**

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Jocides Pereira Paz
Código Identificador:126387B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2023. Edição 3405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>